



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/PPGCN

Define as diretrizes para a concessão de bolsas de estudo no curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS (PPGCN) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 01 2014/CPG, da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da Capes;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da Capes e do CNPq;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de mestrado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Como previsto no Artigo 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq (Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010) e no Artigo 9º da Portaria nº 76 (CAPES/2010), as comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação deverão selecionar como Bolsistas os alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Parágrafo-Único: As exceções a esta regra estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.

Art. 2º - Em consonância com Artigo 1º da Portaria Conjunta, alunos que já possuam bolsas poderão adquirir vínculo empregatício ou receber complementação financeira posterior à concessão e proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica; sendo, no entanto, vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento ou de empresas públicas ou privadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS



Parágrafo-Único: Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização de seu orientador, a qual deverá ser devidamente informada e justificada à coordenação do programa de pós-graduação. A complementação financeira será permitida apenas caso não haja alunos no programa matriculados e aptos a receber bolsa.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta normativa, o bolsista será obrigado a devolver ao órgão de fomento os valores recebidos, acrescidos das devidas correções conforme a legislação vigente.

Art. 4º - As bolsas serão concedidas por um período inicial de até 12 meses, podendo ser renovadas anualmente, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, desde que atendidas as condições a seguir:

§1º - O bolsista deve ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias cursadas no primeiro ano do Mestrado.;

§2º - Deve ter concluído pelo menos 50% da carga horária das disciplinas optativas exigidas pelo programa;

§3º - Ter no máximo dois conceitos C atribuídos a todas as disciplinas cursadas no primeiro ano do Mestrado;

§4º - Não ter nenhuma reprovação em disciplinas obrigatórias e optativas no primeiro ano do Mestrado;

§5º - Deve apresentar:

- a) Comprovante de submissão do projeto de pesquisa na Plataforma Brasil, para trabalhos que exigem aprovação de comitês de ética; ou
- b) Declaração do orientador, para trabalhos que não necessitam dessa aprovação.

§6º - O tempo total de concessão da bolsa não pode ultrapassar 24 meses, contados a partir da data da matrícula, salvo exceções previstas nas normas dos órgãos de fomento.

Art. 5º - Todas as bolsas do programa serão distribuídas de forma equitativa entre as duas turmas vigentes, abrangendo os alunos matriculados no 1º e no 3º período

Parágrafo Único: No caso de um número ímpar de bolsas, a turma com o maior número de alunos matriculados receberá a quantidade maior na divisão.

Art. 6º - As bolsas serão distribuídas em cada turma conforme a colocação geral no respectivo processo seletivo, independentemente da linha de pesquisa..

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados individualmente pela Comissão de Bolsas em conjunto com o Colegiado do PPGCN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS



Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 1/2010/CPG.

Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, 20 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Eduardo José dos Reis Dias
Coordenador do PPGCN
Presidente do Colegiado